



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3371 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Institui o Passe Livre para os Presidentes de Associações Comunitárias do Município de São Francisco-MG, e dá outras providências.

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei Institui o Passe Livre para os Presidentes de Associações Comunitárias do Município de São Francisco-MG, nos serviços de transporte por ônibus, na linha compreendida da Associação na qual é presidente até a Sede do Município, a gratuidade também incide nos serviços de travessia sobre balsa fluvial no rio São Francisco no Município de São Francisco-MG.

§ 1º- O Passe Livre a que se refere o caput deste artigo é destinado somente aos Presidentes das Associações Comunitárias, cadastrados junto ao Poder Público Municipal, limitado à concessão de 04 (quatro) Passes Livres por mês para cada presidente de associação comunitária do Município.

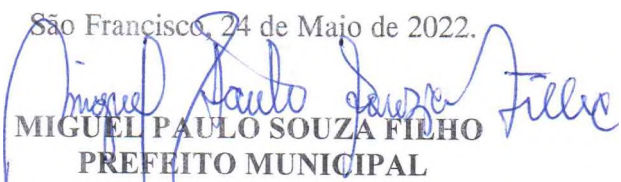
§ 2º- Para obter o Passe Livre o Presidente de Associação Comunitária deverá comprovar através da ata de eleição que o instituiu presidente e o comprovante de domicílio na comunidade que representa.

§ 3º- O Passe Livre no serviço de travessia sobre balsa pluvial nos rios do Município de São Francisco-MG, será obtido através de cadastramento do veículo da Associação Comunitária junto ao Poder Público Municipal, não podendo ser realizada a cobrança do serviço de travessia sobre o veículo, independente de quem o estiver conduzindo no momento de travessia.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamente a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 24 de Maio de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL